

KAROLLINE RODRIGUES BRITO

**INFLUÊNCIA RELIGIOSA NA ORDEM POLÍTICA E JURÍDICA NOS
ÚLTIMOS DOIS MANDATOS ELETIVOS NA CÂMARA MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS - GO**

CURSO DE DIREITO – UniEVANGÉLICA

2019

KAROLLINE RODRIGUES BRITO

**INFLUÊNCIA RELIGIOSA NA ORDEM POLÍTICA E JURÍDICA NOS
ÚLTIMOS DOIS MANDATOS ELETIVOS NA CÂMARA MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS - GO**

Artigo científico apresentado ao Núcleo de Trabalho de Curso da UniEVANGÉLICA, como exigência parcial para a obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação do Prof. M.e Eumar Evangelista de Menezes Júnior.

KAROLLINE RODRIGUES BRITO

**INFLUÊNCIA RELIGIOSA NA ORDEM POLÍTICA E JURÍDICA NOS
ÚLTIMOS DOIS MANDATOS ELETIVOS NA CÂMARA MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS - GO**

Anápolis, ____ de _____ de 2019.

Banca Examinadora

INFLUÊNCIA RELIGIOSA NA ORDEM POLÍTICA E JURÍDICA NOS ÚLTIMOS DOIS MANDATOS ELETIVOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS - GO

Resumo: O artigo serve de laboratório para o estudo do Direito Privado, especificamente para a investigação da influência religiosa na ordem política e jurídica no município de Anápolis, sendo ponto de análise os representantes - vereadores eleitos nos dois últimos mandatos eletivos. Com o desenvolvimento da pesquisa foi gravada se a política em Anápolis - GO esteve influenciada nos dois últimos mandatos eletivos (vereadores) por uma ordem religiosa que polarizou a religiosidade no funcionamento do Estado de Direito. A pesquisa de natureza descritiva e exploratória será instrumentalizada por método analítico, preenchido por abordagem observacional e por procedimentos bibliográfico, documental e historiográfico.

Palavras-chaves: Anápolis-GO. Religião. Política. Influência. Laicidade.

Sumário: 1. Introdução; 2. Metodologia Aplicada; 3. Mapa político: Vereadores, eleição e projetos na Câmara Municipal de Anápolis-GO (2009-2016); 4. Vereadores – congregações; 5. Anápolis & Estado Laico; 6. Projetos – influência religiosa; 7. Intervenção religiosa na política municipal de Anápolis e no funcionamento do Estado de Direito; 8. Considerações finais; 9. Referências.

1. Introdução

Espera-se neutralidade ao falar em Estado Laico, a completa separação entre Estado e Igreja de forma a não discriminar e não apoiar religião alguma. Contudo, tem sido bastante discutido a questão de muitos políticos não se empenharem pelos interesses gerais dos cidadãos, serem conduzidos por uma ética religiosa, visarem seus próprios interesses e possivelmente, privarem de direito e prejudicarem, por diversas vezes, indivíduos que não seguem as suas mesmas linhas religiosas.

A partir disso, o presente tema foi escolhido com o intuito de apontar a relação entre Política e Religião no contexto dos dois últimos mandatos eletivos de vereadores da cidade de Anápolis, Goiás, uma cidade no cenário goiano predominantemente evangélica, mostrando como esse vínculo pode vir a atingir a coletividade, até mesmo em contexto municipal. É relevante a explanação do quanto a moral e os valores religiosos influem na política ainda que, por vezes, sutilmente,

dado que a ordem religiosa direciona a ordem política conforme explanado por Max Weber.

A importância deste estudo torna-se ainda mais evidente diante da carga religiosa intrínseca na própria população, desencadeando dúvida a respeito do perfil dos vereadores e suas motivações políticas para almejem serem eleitos. Representantes esses que em diversos casos buscam e recebem apoio da Igreja em suas candidaturas. Isso faz com que seja fomentada a ligação das ações na Câmara Municipal de Anápolis, Goiás, com os fins religiosos.

O artigo serve de laboratório para o estudo do Direito Privado, especificadamente para ser investigada a influência religiosa na ordem política e jurídica no município de Anápolis, sendo ponto de análise os representantes - vereadores eleitos nos dois últimos mandatos eletivos. Com o desenvolvimento da pesquisa espera-se gravar a hipótese – a política em Anápolis - GO esteve influenciada nos dois últimos mandatos eletivos (vereadores) por uma ordem religiosa.

2. Metodologia aplicada

A pesquisa de natureza descritiva e explicativa será instrumentalizada por método analítico, preenchido por abordagem observacional e por procedimentos bibliográfico, documental e historiográfico.

Metodologicamente instruído para lograr êxito aos resultados, o plano foi marcado por uma quantificação dos vereadores eleitos nos últimos dois mandatos eletivos em Anápolis-Goiás e uma observação das suas ações políticas, e a partir de leituras e compilação tais como obras literárias, doutrinas, artigos científicos, dissertações, teses e o teor de diversas legislações que estiverem interligadas à temática, foi investigado a que ponto a ordem religiosa está direcionando a ordem política no município.

3. Mapa político: Vereadores, eleição e projetos na Câmara Municipal de Anápolis-GO (2009-2016)

No lapso de quatro anos, os eleitores vão às urnas para, dentre outros, escolherem seus representantes mais próximos que compõem a esfera legislativa, os vereadores. Estes desempenham as tarefas de analisar e votar leis, administrar, fiscalizar, assessorar e julgar o Executivo, ou seja, a prefeitura, consoante artigos 29 a 31 da Constituição Federal.

A Câmara Municipal de Anápolis, GO foi composta pelas eleições de 05 de outubro de 2008 por quinze vereadores, tendo sido dois deles substituídos posteriormente e, formada pelas eleições de 07 de outubro de 2012 por vinte e três vereadores, que, por sua vez, posteriormente foi integrada por dois suplentes, tal qual exposto nas tabelas a seguir.

16ª Legislatura (2009–2012)

	Nome	Partido	Observação
1	Carlos Antonio de Sousa Costa, Radialista	Partido Social Cristão (PSC)	1º mandato
2	Fernando de Almeida Cunha	Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB)	1º mandato
3	Mirian Garcia Sampaio Pimenta	Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB)	4º mandato
4	João Batista Feitosa, CELG	Partido Progressista (PP)	1º mandato
5	Wesley Clayton da Silva	Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB)	1º mandato
6	Mauro José Severiano, Maurão do INPS	Partido Democrático Trabalhista (PDT)	4º mandato
7	Márcio Jacob Borges, Marcinho	Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)	2º mandato
8	Pedro Antonio Mariano de Oliveira	Partido Progressista (PP)	2º mandato
9	Amilton Batista de Faria	Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)	5º mandato
10	Domingos Paula de Souza, Dominginhos Super Mer.	Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)	1º mandato

	Cedro		
11	Valmir Jacinto da Silva, Cabo Jacinto	Partido da República (PR)	2º mandato
12	Dra. Dinamélia Ribeiro de Oliveira Rabelo	Partido dos Trabalhadores (PT)	2º mandato
13	Sírio Miguel Rosa da Silva, Sirinho	Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)	2º mandato
-	Luiz Garcia da Silva (Suplente)	Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)	2º mandato
-	Luiz Santos Lacerda (Suplente)	Partido dos Trabalhadores (PT)	3º mandato
14	Dra. Gina Tronconi Campos Batista	Partido Popular Socialista (PPS)	1º mandato
15	Assef Jorge Naben	Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB)	2º mandato
-	Eli Rosa da Silva (Suplente)	Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB)	2º mandato

17ª Legislatura (2013–2016)

	Nome	Partido	Observação
1	Pedro Antonio Mariano de Oliveira	Partido Progressista (PP)	3º mandato
2	Amilton Batista de Faria Filho	Partido Social Cristão (PSC)	1º mandato
3	Eli Rosa da Silva	Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB)	3º mandato
4	Frei Valdair de Jesus Costa	Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)	1º mandato
5	Jean Carlos Ribeiro	Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)	1º mandato
6	Pedro Carneiro da Ponte, Pedrinho do Porto Rico	Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)	1º mandato
7	Carlos Alberto Rodrigues, Sargento Alberto	Partido Trabalhista Nacional (PTN)	1º mandato
8	Luiz Santos Lacerda	Partido dos Trabalhadores (PT)	4º mandato
9	Fernando de Almeida Cunha	Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB)	2º mandato
10	Dra. Dinamélia Ribeiro de Oliveira Rabelo	Partido dos Trabalhadores (PT)	3º mandato
11	Wederson Cristiano da Silva Lopes	Partido Social Cristão (PSC)	1º mandato

12	Jesus Fernandes Abrenhosa, Jerry Cabeleireiro	Partido Social Cristão (PSC)	1º mandato
13	Paulo Roberto de Castro Lima	Partido Democrático Trabalhista (PDT)	1º mandato
14	Vespasiano dos Reis Gomes	Partido Social Cristão (PSC)	1º mandato
15	Mirian Garcia Sampaio Pimenta	Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB)	5º mandato
16	Jakson Charles Oliveira Diniz Serbeto	Partido Socialista Brasileiro (PSB)	1º mandato
17	Eber Batista Mamede	Partido dos Trabalhadores (PT)	4º mandato
18	Mauro José Severiano, Maurão do INPS	Partido Democrático Trabalhista (PDT)	5º mandato
-	Miguel Elias Hanna, Marrula (Suplente)	Democratas (DEM)	2º mandato
19	Pastor Wilmar José Silvestre	Partido dos Trabalhadores (PT)	1º mandato
20	Gleimo Martins dos Anjos, (S. dos Anjos)	Partido Trabalhista Nacional (PTN)	1º mandato
21	Lisieux José Borges	Partido dos Trabalhadores (PT)	1º mandato
22	João Pereira de Souza, Sgt. Pereira Junior da Base	Partido Social Liberal (PSL)	1º mandato
23	Maria Geli Sanches, Professora Geli	Partido dos Trabalhadores (PT)	1º mandato
-	Alfredo Paes Landim Filho (Suplente)	Partido dos Trabalhadores (PT)	1º mandato

Nem sempre as atribuições e atividades políticas desses vereadores são bem conhecidas pelos cidadãos, isso faz com que ocorram casos de eleitores escolherem seus representantes sem o entendimento de suas responsabilidades, competências ou até mesmo de propostas de campanha e direcionamento político. Através disso, podem ser convencidos com maior facilidade por suas denominações religiosas e discursos eclesiásticos que são fomentados por determinadas propagandas eleitorais.

Estabelecidas na Lei das eleições, a Lei 9504/97, as propagandas eleitorais estão sujeitas em determinadas situações à ilicitude, tal qual nos bens de uso comum como é o caso de ocorrer em templos religiosos, conforme preceitua o seu artigo 37:

[...] Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive

postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados.

[...] Bens de uso comum, para fins eleitorais, são os assim definidos pela Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil e também aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada.

Ainda que seja garantida constitucionalmente a liberdade de culto religioso, como explanado no artigo 5º, VI da Constituição Federal, tal especificação não é irrestrita, levando-se em consideração a coletividade, especialmente concernente aos que assistem aos cultos. Acontece que em todas as eleições existem casos de espaços de Igrejas concedidos e usados por candidatos, fazendo com que haja debates acerca do desequilíbrio de igualdade de chances gerado por consequência disso.

Dessa feita, os candidatos, em sua maioria, nutrem e se utilizam da ideia de que buscar influência e alianças junto a alguma comunidade religiosa alavancam suas candidaturas, podendo ser o bastante para garantir sua eleição que, por fim, influirá nos projetos elaborados após suas candidaturas.

Tanto que são diversos os episódios de Igrejas pentecostais escolherem candidatos oficiais, como é o caso da Assembleia de Deus, Ministério de Anápolis e a Igreja do Evangelho Quadrangular, trabalhando a favor de obtenção de votos para alcançar consequentemente o resultado almejado.

4. Vereadores – congregações

Os evangélicos e católicos compõem um universo bastante abrangente e sustentam, em grande parte, pensamentos conservadores. Isso faz com que sejam levados a eleger pessoas que correspondam e supram esse mesmo posicionamento, quais sejam os que integram suas religiões e inclusive as mesmas congregações, o que acarreta em uma afluência de conservadorismo como se nota.

De acordo com Weber em sua obra 'Ensaio de Sociologia' (1979, p. 99, 100):

Há a autoridade do dom da graça (carisma) extraordinário e pessoal, a dedicação absolutamente pessoal e a confiança pessoal na revelação, heroísmo ou outras qualidades da liderança individual. É o domínio "carismático", exercido pelo profeta ou — no campo da política — pelo senhor de guerra eleito, pelo governante plebiscitário, o grande demagogo ou o líder do partido político.

E ainda,

A dedicação ao carisma do profeta, ou ao líder na guerra, ou ao grande demagogo na *ecclesia* ou no parlamento, significa que o líder é pessoalmente reconhecido como o líder inerentemente "chamado" dos homens. Os homens não o obedecem em virtude da tradição ou lei, mas porque acreditam nele.

Essa identificação e confiança com o vereador em questão auxilia na sua eleição e possível manutenção do cargo posteriormente, tendo em vista a ideologia e perspectiva pregada por ele ao conter similaridades com a ideologia religiosa seguida pelos eleitores que confiam e cumprem as concepções religiosas institucionalizadas.

O público eleitoral produzido pelas instituições religiosas é um público crescente e de potencial a ser explorado, especialmente pela acessibilidade e crenças individuais que podem ser modeladas pela instituição para seguirem as perspectivas políticas de um determinado candidato ou conforme posicionamento durante o período eleitoral.

A partir disso, importa explanar que segundo o IBGE (2010), a população evangélica Anapolina, em sua maioria é pentecostal, sendo as Assembleias de Deus o maior grupo (11,68% da população), logo após a Igreja do Evangelho Quadrangular (2,91%), seguida da Igreja Universal do Reino de Deus (0,81%).

Depreende-se que ao passo que esse número de evangélicos aumenta, também cresce a sua representatividade política. É interessante o fato do pensamento de anos atrás de que crente não deve participar e se envolver

diretamente com política tenha mudado drasticamente para o discurso de que irmão vota em irmão e crente apoia crente, provocando numerosas candidaturas religiosas.

Exemplo disso é a candidatura do Pastor Wilmar Silvestre para a 17ª Legislatura, efeito do apoio não apenas dos membros de sua própria igreja mas também de outras Igrejas do Evangelho Quadrangular, visto ser superintendente de mais de quinze unidades de tal congregação, tendo influência sobre elas.

Também, é interessante o uso de “pastor” na frente do seu nome e “frei” na frente de Valdair de Jesus Costa nos nomes de urnas. Essa, que não tem relação alguma com o futuro desempenho político do candidato, é uma das grandes maneiras de alcançar o eleitor sendo usado totalmente durante a campanha eleitoral.

Além disso, a própria exposição do candidato para uma determinada congregação é muito eficiente na captação de votos. Quando se dá base a um candidato por meio de uma estrutura religiosa, de uma Igreja, configura um efeito forte sobre o seu desempenho eleitoral, isso acontece porque nutre a identificação no fiel.

Neste ponto se estabelece a crítica de terem sido eleitos representantes poucos inclinados às diversidades e necessidades gerais dos munícipes, mas sustentarem convicções religiosas e seus próprios interesse.

As opiniões, os sentimentos, as ideias comuns são cada vez mais substituídas pelos interesses particulares. Há uma moral baixa e vulgar segundo a qual quem usufrui dos direitos políticos pensa em deles fazer um uso pessoal em função do próprio interesse (TOCQUEVILLE apud BOBBIO, 1986, p. 34).

Desta feita, a questão religiosa tem notoriamente grande importância no processo eleitoral, candidatos se utilizam de influências e alianças com congregações e comprovam o poder de persuasão da integração à determinada congregação e discursos religiosos.

5. Anápolis & Estado Laico

A cidade de Anápolis, GO se deu a partir de um patrimônio religioso. Como explica Juscelino Polonial (2007), desde o começo do século XIX a região era habitada por alguns fazendeiros que recebiam viajantes, comerciantes e religiosos. Em 1819-1870 determinados fazendeiros deram uma parte de terra para Santana para que fosse construída uma capela em sua homenagem e os moradores pudessem fazer suas orações, o que realizou-se apenas no ano de 1871. Tal feito foi importante para que cada vez mais aumentasse o número de pessoas na região.

Importa ressaltar a forte transmissão oral, relatos, de que em 1859, Ana das Dores saiu em uma viagem com burros, sendo que um deles carregava a imagem de Sant'Ana que a ela pertencia. Ao pararem para descansar perto do Ribeirão das Antas, tal animal saiu em velocidade pela região e foi encontrado por tropeiros no outro dia com o que carregava caído no chão. Aconteceu que não conseguiram levantar a imagem da Santa, tendo sido interpretado por Ana como um sinal de que desejava ficar em tal local. Por isso resolveu fazer a promessa de mandar construir uma capela para abrigá-la, promessa essa cumprida por seu filho.

Desta feita, Anápolis vem a ser “Cidade de Ana” por consequência de Sant'Ana que hoje é encontrada na Matriz de Sant'Ana de onde a padroeira estaria abençoando a cidade.

Nesse viés, afirma Haydée Jayme Ferreira (2011, p. 124-125):

Anápolis, que fora fundada sob os auspícios da Senhora Santana, abrigava uma população inteiramente católica, intensificada, mais tarde, como a devoção ao Senhor Bom Jesus da Lapa. [...] É recente o início do trabalho presbiteriano organizado na cidade de Anápolis. Data dos anos quarenta quando, pelo menos cinco grandes denominações evangélicas, entre elas Pentecostais, Batistas e Cristãos já estavam radicados aqui.

Essa característica religiosa não ficou apenas na história do município, mas é intrínseco ainda nos dias atuais. De acordo com o último censo do IBGE,

realizado em 2010, dos 334.613 habitantes da cidade, 56,44% se declararam católicos romanos, seguidos de 34,44% evangélicos e 1,37% espíritas, o que evidencia o peso religioso como realidade na cidade.

Isso, incontestavelmente, é refletido em sua população que por sua vez, mesmo predominantemente cristã, deve entender a importância de se excluir a influência religiosa no Estado tal qual pede a laicidade.

Não confundindo com laicismo, laicidade carrega o significado de um Estado imparcial com relação aos quesitos religiosos de forma a não apoiar ou se opor a nenhuma religião em especial, como é o caso do Brasil.

Desta feita, o artigo 19 da Constituição de 1988 preceitua a separação Igreja-Estado, como transcrito:

É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público (BRASIL, 1988, *online*).

Tangente a isso, em seu artigo 5º a liberdade de consciência e de crença são explicitadas da seguinte forma:

[...] É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

[...] Ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei (BRASIL, 1988, *online*).

Assim, por esses dispositivos constitucionais, considera-se o Brasil como um Estado laico. Estado laico esse que passou a ser assim considerado a partir do

Decreto 119-A de Ruy Barbosa, no ano de 1890. Um desenvolvimento muito grande, vez que, anteriormente, pelo regime monárquico, havia sido instituído o catolicismo como religião oficial. Importa ressaltar que todas as religiões eram aceitas desde que não se realizassem cultos públicos, o que mudou após o referido Decreto.

O Brasil, portanto, se estabeleceu como constitucionalmente laico, um País permeado de grande diversidade de manifestações e crenças de cunho religioso mas que carrega a responsabilidade de cumprir seu dever de neutralidade e garantidor da liberdade religiosa.

6. Projetos – influência religiosa

Uma das ciências sociais mais antigas do mundo, a política é dividida em sistema de governos para que haja a organização do Estado com o fim de atingir um objetivo em comum. Nessa linha, no sistema político republicano democrático, depois de eleitos, os representantes aqui explanados, devem desenvolver e cumprir suas funções legislativas de maneira equânime.

Dessa forma, democracia deve estar ligada ao interesse público para que os representantes favoreçam a ideologia social. Nesse sentido, o mandato político de um vereador é o meio para cumprir as funções legislativas no âmbito municipal e executar suas propostas políticas que atendam as vontades e necessidades populares, por meio de projetos de leis e de ações sociais que viabilizem o desenvolvimento social da cidade de Anápolis/GO.

A partir disso, a elaboração de projetos de leis é um dos principais atributos legislativos, realizados pelos vereadores no âmbito municipal. Esse atributo visa garantir a prevalência do interesse público sobre o particular, com o intuito da soberania social. No entanto, em determinados casos o interesse ideológico partidário ou interesse individual do vereador pode atrapalhar a principal função da Lei.

Deste modo, projetos de leis realizados por alguns vereadores, por determinadas vezes, são o reflexo da influência religiosa nos mandatos fazendo com que a elaboração de suas propostas políticas enquadrem com a realidade religiosa de Anápolis, GO.

O reflexo disso está em alguns Projetos de Leis elaboradas no decorrer dos dois últimos mandatos eletivos dos vereadores no município em estudo (2009-2016), quais sejam:

PLO 92/2009 - Projeto de Lei Ordinária Ementa: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A IGREJA PENTECOSTAL A VOZ DO SENHOR E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PLO 115/2009 - Projeto de Lei Ordinária Ementa: TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A IGREJA PRESBITERIANA DO SETOR SUL.
PLO 122/2009 - Projeto de Lei Ordinária Ementa: TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (COMUNIDADE CATÓLICA DE VIDA NO ESPÍRITO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS)
PLO 134/2009 - Projeto de Lei Ordinária Ementa: TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS ALIANÇA RENOVADA MINISTÉRIO DE GOIÁS)
PLO 148/2009 - Projeto de Lei Ordinária Ementa: TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA A PENTECOSTAL CASA DE ORAÇÃO MINISTÉRIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PLO 25/2010 - Projeto de Lei Ordinária Ementa: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO "DIA DO VINCENTINO" NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS
PLO 66/2010 - Projeto de Lei Ordinária Ementa: MODIFICA A DENOMINAÇÃO DA AVENIDA FEDERAL PARA AVENIDA FILHOS DA PAIXÃO DE CRISTO, NO JARDIM GUANABARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
PLO 15/2011 - Projeto de Lei Ordinária Ementa: TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (COMUNIDADE EVANGÉLICA FILADÉLFIA DE LIMEIRA)
PLO 62/2011 - Projeto de Lei Ordinária Ementa: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A INSTITUIÇÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (IGREJA BATISTA NOVA JERUSALÉM)
PLO 137/2011 - Projeto de Lei Ordinária Ementa: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO "DIA DA CULTURA EVANGÉLICA" NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

<p>PLO 16/2012 - Projeto de Lei Ordinária Ementa: RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A IGREJA DE CRISTO VIDA E PAZ, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p>
<p>PLO 61/2012 - Projeto de Lei Ordinária Ementa: RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A IGREJA EVANGÉLICA DO AVIVAMENTO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p>
<p>PLO 81/2012 - Projeto de Lei Ordinária Ementa: VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 047/12, QUE RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA DO AVIVAMENTO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL</p>
<p>PLO 169/2012 - Projeto de Lei Ordinária Ementa: RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A IGREJA PRESBITERIANA FOGO PURO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p>
<p>PLO 56/2013 - Projeto de Lei Ordinária Ementa: CRIA O FAMUG – FESTIVAL ANAPOLINO DE MÚSICA GOSPEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p>
<p>PLO 192/2013 - Projeto de Lei Ordinária Ementa: ACRESCENTA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS A MARCHA PARA JESUS, A SER REALIZADA ANUALMENTE NO TERCEIRO SÁBADO DO MÊS DE OUTUBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p>
<p>PLO 197/2013 - Projeto de Lei Ordinária Ementa: RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A IGREJA INTERNACIONAL DA PAZ MINISTÉRIO LUZ PARA OS POVOS, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p>
<p>PLO 23/2014 - Projeto de Lei Ordinária Ementa: DISPÕE SOBRE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM ANÁPOLIS, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p>
<p>PLO 61/2014 - Projeto de Lei Ordinária Ementa: INSTITUI O DIA DO PASTOR EVANGÉLICO NO MUNICÍPIO.</p>
<p>PLO 110/2014 - Projeto de Lei Ordinária Ementa: CONCEDE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA A TEMPLOS RELIGIOSOS DE QUALQUER NATUREZA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, NOS TERMOS DA ALÍNEA B DO INCISO VI DO ART. 102 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.</p>
<p>PLO 86/2015 - Projeto de Lei Ordinária Ementa: TORNA-SE OBRIGATÓRIO A DISPONIBILIDADE DE EXEMPLAR DA BÍBLIA SAGRADA NA LINGUAGEM ESCRITA, EMBRAILLE, E EM ÁUDIO, NOS ACERVOS DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS E PRIVADAS, BEM COMO NO CENTRO DE INSERÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p>
<p>PLO 26/2016 - Projeto de Lei Ordinária Ementa: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA VIA SACRA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.</p>
<p>PLO 28/2016 - Projeto de Lei Ordinária Ementa: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A “IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA”.</p>

PLO 92/2016 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO PRIMÍCIA DO SENHOR, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Muitos desses projetos de lei carregam em seus textos de justificativa trechos que remetem à religiosidade, tais quais por princípio de base Bíblica, promove atividades que é de suma e excepcional importância, pela quantidade expressiva de evangélicos, que impulsionaram desenvolvimento social, espiritual de cada região em nossa cidade e ainda, “sua marca é trazer o convívio das pessoas à luz do cristianismo.

Isso ocorre mesmo em projetos que visam considerar como utilidade pública associações, casas de recuperação e abrigos cristãos, que não foram elencadas na tabela, e ainda nos que visam nomear uma rua (PLO 006/2009) e uma praça (PLO 48/2016) com nomes de líderes espirituais para homenageá-los por terem sido pessoas que dedicaram suas vidas voltadas à religiosidade. Esses são os projetos de lei entre 2009 e 2016 que portam qualquer relação com religião.

Desta feita, embora a atuação legislativa para a elaboração de projetos pelos vereadores, deva ajustar-se com a forma de política empregada para agradar o interesse social com imparcialidade, indicou, ainda que sutilmente, ter se encaixado e sido influenciado, em parte, pela realidade religiosa, ou seja, o interesse religioso ter sido utilizado como um bem comum em determinados momentos.

7. Intervenção religiosa na política municipal de Anápolis e no funcionamento do Estado de Direito

Tal qual exposto, a religião da cidade de Anápolis tem um reflexo no cenário político desde sua origem. Esse contexto histórico foi responsável por um salto político do município que estava associado diretamente com a religiosidade do

seu povo. Apesar disso, a associação entre religião e política devem ser evitadas, justamente porque, dentre outros motivos, a política, por ser um sistema governamental, tem o intuito de garantir a preservação do exercício da liberdade e autonomia sem privilegiar nenhum grupo ou posicionamento específico.

Segundo Ricardo Mariano (2003, *online*),

Com a separação, o Estado, além de adquirir autonomia em relação ao grupo religioso ao qual se aliava, amplia sua dominação jurídica e política sobre a esfera religiosa. A secularização do aparato jurídico político, além de reiterar a autonomia e a supremacia do direito em relação às outras formas de ordens normativas, de reduzir praticamente a pó as pretensões dos grupos religiosos em impor suas normas ao conjunto da sociedade, de submetê-las ao império da lei, relativiza, relega a segundo plano e desqualifica as demais fontes de normatividade.

A partir disso, importa ressaltar que a realidade religiosa vem de um contexto histórico que acompanha o desenvolvimento das ciências sociais, sobretudo a política, tendo em vista que por muito tempo, no regime político monárquico, a figura do Rei era entendida como um ser divino escolhido por Deus, para governar e guiar os homens.

O interesse religioso se sustentava em apoiar o monárquico e exercia influência social para desenvolver e formar opiniões e discursos em prol do governo. Tal apoio incluía vantagens tais quais doação de terras, dinheiro e controle social. Dessa forma a igreja se tornou uma das entidades mais ricas do mundo.

Conforme César Fiuza (2009) O Direito nada mais era do que expressão da vontade divina. A classe sacerdotal possuía o monopólio do conhecimento jurídico. Durante a Idade Média, ficaram famosos os Juízos de Deus com suas ordálias. As decisões ficavam condicionadas a jogo de sorte e azar, pois Deus interferia diretamente no julgamento. Um prato de louça era jogado ao alto. Se ao cair se quebrasse, o réu seria considerado culpado, caso o prato não se quebrasse, absolvía-se o infeliz. Foi só a partir do século XVII que o Direito começou a se laicizar.

A influência religiosa na política, nesse seguimento, é uma consequência histórica – social. Histórica pela sua grande participação em momentos relevantes dos países e dos interesses sociais como guerras e apoios a regimes políticos. E social pelo reflexo dogmático da religião nos relacionamentos e interações sociais, sobretudo os familiares, por meio da instituição de crenças a serem seguidas e respeitadas.

Dessa forma, direitos e garantias sociais compõem umas das finalidades do Estado, um conjunto organizado de interesses e relações comuns voltados para a defesa de propensões coletivas, isto é, organização do poder público através de leis que visam a proteção de finalidades sociais.

Proteção essa que constitui o Estado de direito. Conforme preleciona Alexandre de Moraes (2017), Estado de direito é o conjunto de leis organizadas hierarquicamente para a prestação da segurança jurídica que devem ser observadas na administração pública, sobretudo na separação dos poderes, no reconhecimento da personalidade jurídica do Estado e nas garantias dos direitos fundamentais instituídas pela ordem constitucional.

Ainda assim, mesmo que predomínio da legalidade caracterize o Estado de direito, essa supremacia está sendo influenciada em parte com intuitos religiosos alterando a realidade do ordenamento jurídico por meio de ideologias de cunho teístas que garantem a preservação do poder público e do corpo social regido por elas.

Em *Religião e política na América Latina: uma análise da legislação dos países* Ari Pedro Oro e Marcela Ureta explanam que

Além de certas benesses feitas de auxílios e cooperações de várias ordens, inclusive financeiras e de isenção de impostos, a presença

de símbolos cristãos em lugares públicos como escolas, hospitais, prisões, parlamentos e, sobretudo, em tribunais, denota que malgrado o dispositivo legal de liberdade religiosa, e de separação Igreja-Estado que vigora na maioria dos países latino-americanos, na prática há um tratamento desigual entre as religiões, com uma preferência simbólica para as religiões cristãs, o catolicismo sobretudo (2007, *online*).

Além da preferência simbólica, voltando ao âmbito municipal, é possível notar disposições e práticas religiosas e conservadoras no município em estudo, tendo em vista leitura de texto bíblico no início de todas as sessões da Câmara Municipal e pelo Projeto de Lei Ordinária de nº 110/2016 que propõe a proibição da implantação e do ensino da ideologia de gênero em todas as escolas municipais e particulares de ensino fundamental e de ensino médio do município de Anápolis, práticas essas que não são vinculadas a um bem social.

8. Considerações finais

O artigo explanou a possível influência religiosa quanto à Câmara Municipal de Anápolis, GO nos últimos dois mandatos completos. Para tanto, foi necessário expor a complexidade da relação entre política e religião e a necessidade de sua separação na prática, de forma a não haver nenhum predomínio de crença oficial, como requer a laicidade.

Com fins de compreensão dessa questão foi realizado um mapeamento de todos os vereadores que compuseram a 16º e 17º legislaturas no dado município, bem como foi retratada a história da cidade que possui uma carga religiosa desde seu nascimento e, então, foram delineados e analisados os projetos de lei nesse interim e a intervenção religiosa no funcionamento do Estado de Direito.

Constatou-se que a presença da religião na formação de opiniões e pensamentos, sobretudo na eleitoral, gera uma maior representatividade nas

câmaras legislativas municipais, fazendo com que fosse verificado até onde atores envolvidos na política interferem na conquista de direitos das minorias.

Nesse sentido, é perceptível o uso da fé como instrumento religioso para angariar votos e aumentar o apoio político, tornando como consequência a eleição de representantes que tendem ao pensamento religioso dentro da esfera política, solidificado pela forte presença da ideologia concernente à religião entre os munícipes de Anápolis, GO.

Isso se confirmou com projetos de leis apurados que intentaram atender questões voltadas a aspectos religiosos. Projetos esses que, no entanto, não chegaram a demonstrar ameaça a laicidade visto que as motivações principais por parte dos vereadores não foram baseadas na religião, constatando-se portanto, uma não intervenção mas influência religiosa quanto à Câmara Municipal Anapolina entre os anos de 2009 e 2016.

9. Referências

BERGER, Peter L. **O Dossel Sagrado**: elementos para uma sociologia da religião. São Paulo: Paulinas, 1985.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Congresso Nacional. Brasília/DF, 1988.

BRASIL. **Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997**. Lei das Eleições. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm. Acesso em: 10 de fev. 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS. **PLO 006/2009 – Projeto de Lei Ordinária**. CEPEDOC_Centro de pesquisa e documentação. 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS. **PLO 92/2009 – Projeto de Lei Ordinária**. CEPEDOC_Centro de pesquisa e documentação. 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS. **PLO 115/2009 – Projeto de Lei Ordinária**. CEPEDOC_Centro de pesquisa e documentação. 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS. **PLO 122/2009 – Projeto de Lei Ordinária.**
CEPEDOC_Centro de pesquisa e documentação. 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS. **PLO 134/2009 – Projeto de Lei Ordinária.**
CEPEDOC_Centro de pesquisa e documentação. 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS. **PLO 148/2009 – Projeto de Lei Ordinária.**
CEPEDOC_Centro de pesquisa e documentação. 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS. **PLO 25/2010 – Projeto de Lei Ordinária.**
CEPEDOC_Centro de pesquisa e documentação. 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS. **PLO 66/2010 – Projeto de Lei Ordinária.**
CEPEDOC_Centro de pesquisa e documentação. 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS. **PLO 15/2011 – Projeto de Lei Ordinária.**
Disponível em: <https://sapl.anapolis.go.leg.br/materia/pesquisar-materia>. Acesso em: 24 maio 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS. **PLO 62/2011 – Projeto de Lei Ordinária.**
Disponível em: <https://sapl.anapolis.go.leg.br/materia/pesquisar-materia>. Acesso em 24 maio 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS. **PLO 137/2011 – Projeto de Lei Ordinária.**
Disponível em: <https://sapl.anapolis.go.leg.br/materia/pesquisar-materia>. Acesso em: 24 maio 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS. **PLO 15/2011 – Projeto de Lei Ordinária.**
Disponível em: <https://sapl.anapolis.go.leg.br/materia/pesquisar-materia>. Acesso em: 24 maio 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS. **PLO 16/2012 – Projeto de Lei Ordinária.**
Disponível em: <https://sapl.anapolis.go.leg.br/materia/pesquisar-materia>. Acesso em: 24 maio 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS. **PLO 61/2012 – Projeto de Lei Ordinária.**
Disponível em: <https://sapl.anapolis.go.leg.br/materia/pesquisar-materia>. Acesso em: 24 maio 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS. **PLO 81/2012 – Projeto de Lei Ordinária.**
Disponível em: <https://sapl.anapolis.go.leg.br/materia/pesquisar-materia>. Acesso em: 24 maio 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS. **PLO 169/2012 – Projeto de Lei Ordinária.**
Disponível em: <https://sapl.anapolis.go.leg.br/materia/pesquisar-materia>. Acesso em: 24 mai. 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS. **PLO 15/2011 – Projeto de Lei Ordinária.**
Disponível em: <https://sapl.anapolis.go.leg.br/materia/pesquisar-materia>. Acesso em: 24 maio 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS. **PLO 56/2013 – Projeto de Lei Ordinária.**
Disponível em: <https://sapl.anapolis.go.leg.br/materia/pesquisar-materia>. Acesso em: 24 maio 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS. **PLO 192/2013 – Projeto de Lei Ordinária.**
Disponível em: <https://sapl.anapolis.go.leg.br/materia/pesquisar-materia>. Acesso em: 24 maio 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS. **PLO 197/2013 – Projeto de Lei Ordinária.**
Disponível em: <https://sapl.anapolis.go.leg.br/materia/pesquisar-materia>. Acesso em: 24 maio 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS. **PLO 23/2014 – Projeto de Lei Ordinária.**
Disponível em: <https://sapl.anapolis.go.leg.br/materia/pesquisar-materia>. Acesso em: 24 maio 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS. **PLO 61/2014 – Projeto de Lei Ordinária.**
Disponível em: <https://sapl.anapolis.go.leg.br/materia/pesquisar-materia>. Acesso em: 24 maio 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS. **PLO 15/2011 – Projeto de Lei Ordinária.**
Disponível em: <https://sapl.anapolis.go.leg.br/materia/pesquisar-materia>. Acesso em: 24 maio 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS. **PLO 110/2014 – Projeto de Lei Ordinária.**
Disponível em: <https://sapl.anapolis.go.leg.br/materia/pesquisar-materia>. Acesso em: 24 maio 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS. **PLO 86/2015 – Projeto de Lei Ordinária.**
Disponível em: <https://sapl.anapolis.go.leg.br/materia/pesquisar-materia>. Acesso em: 24 maio 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS. **PLO 26/2016 – Projeto de Lei Ordinária.**
Disponível em: <https://sapl.anapolis.go.leg.br/materia/pesquisar-materia>. Acesso em: 24 maio 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS. **PLO 28/2016 – Projeto de Lei Ordinária.**
Disponível em: <https://sapl.anapolis.go.leg.br/materia/pesquisar-materia>. Acesso em: 24 maio 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS. **PLO 48/2016 – Projeto de Lei Ordinária.**
Disponível em: <https://sapl.anapolis.go.leg.br/materia/pesquisar-materia>. Acesso em: 24 maio 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS. **PLO 92/2016 – Projeto de Lei Ordinária.**
Disponível em: <https://sapl.anapolis.go.leg.br/materia/pesquisar-materia>. Acesso em: 24 maio 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS. **PLO 110/2016 – Projeto de Lei Ordinária.**
Disponível em: <https://sapl.anapolis.go.leg.br/materia/pesquisar-materia>. Acesso em: 24 maio 2019.

CORBÍ, Marià. **El Estado y la Religión en las sociedades industrializadas y de innovación y cambio.** Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/horizonte/article/view/P.2175-5841.2010v8n19p9/2465>. Acesso em: 20 dez. 2018.

FERREIRA, Haydée Jayme. **Anápolis, sua vida, seu povo.** 2. Ed. Anápolis: Kelps, 2011.

FIÚZA, César. Direito civil. 13. ed. rev. atual e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Religiões.** Disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/go/anapolis/panorama>. Acesso em: 20 dez. 2018.

MARIANO, Ricardo. **Análise sociológica do crescimento pentecostal no Brasil.** Tese de doutorado em Sociologia, São Paulo: FFLCH-USP, 2001.

MARIANO, Ricardo. **Efeitos da secularização do Estado, do pluralismo e do mercado religiosos sobre as igrejas pentecostais.** Disponível em <file:///C:/Users/Dell/Downloads/112-432-2-PB.pdf>. Acesso em 24 de maio. 2019.

MARIANO, Ricardo. **Laicidade à brasileira: católicos, pentecostais e laicos em disputa na esfera pública.** Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/9647>. Acesso em: 10 mar. 2018.

MONTERO, Paula. Religião, pluralismo e esfera pública. **Novos Estudos Cebrap**, São Paulo, n. 74, p. 47-65, mar. 2006.

MOREIRA DE OLIVEIRA, José Lisboa. A candidatura de presbíteros a cargos eletivos. **Revista Eclesiástica Brasileira**, n. 242, p. 259-296, 2002.

ORO, A. P.; URETA, M. **Religião e política na América Latina: uma análise da legislação dos países.** Disponível em <file:///C:/Users/Dell/Desktop/Artigo/v13n27a13.pdf>. Acesso em 24 de maio. 2019.

PIERUCCI, Antônio Flávio. **Secularização segundo Max Weber.** In: SOUZA, Jessé (Org.). A atualidade de Max Weber. Brasília: UnB, 2000. p. 105-162.

PIERUCCI, A.F. / MARIANO, R., "Sociologia da religião, uma sociologia da mudança", in C.B. MARTINS / H.H.T.S. MARTINS (org.), **Horizontes das Ciências Sociais no Brasil:** Sociologia, São Paulo: Anpocs, 2010.

PIERUCCI, A.F. / PRANDI, R., **A realidade social das religiões no Brasil: religião, sociedade e política,** São Paulo: Hucitec, 1996.

POLONIAL, Juscelino. **100 anos Anápolis em pesquisa.** Goiás: Anápolis, p. 15-34, 2007.

SAMPAIO, A.M.G / PERRONE, C.M. Estado e religião. **O direito constitucional brasileiro e o cristianismo: inventário de possibilidades especulativas,**

históricas e instrumentais. Disponível em:
<https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/viewFile/4430/pdf>.
Acesso em: 20 dez. 2018.

SILVA, Alberto Moreira. **Religiosidade laica: uma introdução ao pensamento de Marià Corbí.** Disponível em:
<http://periodicos.pucminas.br/index.php/horizonte/article/view/P.2175-5841.2010v8n19p21/2466>. Acesso em: 19 dez. 2018.

SIGNATES, Elisa Cintra de Freitas. **Religião e política em goiás:** Uma análise das representações evangélicas na política goiana na Assembleia Legislativa do estado de Goiás entre 2011-2014. Disponível em:
<https://repositorio.bc.ufg.br/tede/bitstream/tede/6501/5/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20-%20Elisa%20Signates%20Cintra%20de%20Freitas%20-%202016.pdf>. Acesso em: 01 out. 2018.

TOSCHI, Mirza Seabra. **100 anos: Anápolis em pesquisa.** Anápolis: Organizadora Mirza Seabra Toschi, 2007. Coelho, et. Al; 2015

WACH, Joachim. **Sociologia da Religião.** Tradução de Atílio Cancian. São Paulo: Paulinas, 1990.

WEBER, Max. **Ensaio de Sociologia.** Tradução de Waltensir Dutra. 5. ed. Rio de Janeiro: LTC — Livros Técnicos e Científicos Editora S.A, 1979.